



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

OFÍCIO Nº 1187/2021 - GSJAYM-B

Brasília, 07 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminho à V.Ex^a o Of. Nº 973/2021 GP, em anexo, do ilustríssimo Doutor Cassio Lisandro Telles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, dirigido ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal - CEDP, mediante o qual solicita a adoção de medidas para que sejam apuradas e sancionadas as responsabilidades dos parlamentares que tentaram impedir o trabalho da advocacia em decorrência dos advogados Beno Fraga Brandão e Murilo Varasquim terem sido repreendidos durante o depoimento de seu cliente no dia 29 de setembro do ano em curso.

Considerando que, de conformidade com a Nota Informativa nº 6.141, de 2021 da Consultoria Legislativa do Senado Federal, os mandatos dos membros do CEDP se encerraram no dia 24 de setembro de 2021, não podendo, a partir daí, responder pelas suas atribuições, cumpre-me submeter à consideração de V.Exa. para as devidas providências que o caso requer.

Na oportunidade, renovo meus protestos e elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JAYME CAMPOS**
DEM/MT

Ao Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 6.141, DE 2021

Referente à STC nº 2021-11487, do Senador Jayme Campos, sobre a situação atual da direção e dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Solicita o Senhor Senador Jayme Campos, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), a análise da situação atual da direção e dos membros do colegiado.

Estabelece a Resolução nº 20, de 17 de março de 1993, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar* desta Casa, sobre a composição e a direção do CEDP:

Art. 23. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados, devendo suas decisões ser tomadas ostensivamente.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretendem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

.....
§ 4º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.



Art. 24. Ressalvadas as normas previstas nesta Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.

.....

Prevê, de sua parte, o Regimento Interno do Senado Federal, no tocante à eleição dos Presidentes das comissões, o que, por força do caput do art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, se aplica à do Presidente do CEDP:

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

.....

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.

.....

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59.

Do transcrito temos que o CEDP, do ponto de vista de sua composição, é um colegiado *sui generis*, quando comparado às comissões



da Casa, uma vez que seus membros, ainda que indicados pelos líderes partidários, são eleitos pelo Plenário do Senado Federal, para mandato de dois anos.

Já no tocante à direção do colegiado, temos uma identidade com relação ao aplicado às comissões. Os Presidentes e Vice-Presidentes são eleitos pelos seus membros, para mandato de dois anos.

O atual CEDP foi instalado no dia 25 de setembro de 2019, quando foram eleitos como Presidente o Senador Jayme Campos (DEM-MT) e como Vice-Presidente o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB).

Assim, em nosso entendimento, tanto os atuais membros do CEDP quanto a sua direção terão os seus mandatos encerrados no dia 24 de setembro de 2021, não podendo, a partir daí, responder pelas suas atribuições.

Cabe, então, que a Mesa do Senado Federal solicite, aos líderes, a indicação de novos nomes para a composição do CEDP e convoque eleições para que o Plenário da Casa eleja os seus membros.

Eleitos os membros, deverá o Senador mais idoso dentre eles convocá-los para que ocorra a reunião de instalação e de eleição do Presidente e Vice-Presidente, que, a partir daí, dirigirão os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Até que ocorra a eleição, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos.



Permanecemos à disposição do ilustre solicitante para outras informações ou providências.

Consultoria Legislativa, 23 de setembro de 2021.

Gilberto Guerzoni Filho
Consultor Legislativo

